



# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 023/93

Autor DARLEY GONÇALVES BRAGA

Assunto "Obriga as emprêsas de Transporte coletivo no Município de Japeri a manterem ônibus circulando no horário noturno e da outras providências".

Apresentado em 05 de março de 1993  
Rejeitado em de de 19  
aprovado em 08 de março de 1993

Extraído o autógrafo em de de 19

Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19, pelo ofício n.º

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Veto Parcial em de de 19

" Total em de de 19

Arquivado em de de 19

Resolução n.º

Publicado em 14 de março de 1993 no Livro nº 15

Secretaria, Japeri de de 19

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

L E I Nº

"Obriga as empresas de transporte coletivo no município de Japerí a manterem ônibus circulando no horário noturno e e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Toda permissionária do Serviço de transporte coletivo no município de Japerí fica obrigada a manter, durante 24(vinte e quatro) horas, ônibus em circulação.

Art. 2º - As empresas permissionárias terão mantidos os horários discriminados nos termos assinados com a municipalidade.

Art. 3º - A partir do horário estabelecido, atualmente (constante do termo de compromisso), para o último ônibus, e, se não houver, a partir das 22:00 horas, a empresa obrigar-se-à a manter em circulação 1(um) veículo no intervalo, mínimo de 60(sessenta) minutos, até as 4:00 horas.

Art. 4º - No caso de que em alguma empresa, por força de permissão hajam horários discriminados inferiores aos estipuladores nessa Lei, ficam os mesmos mantidos, desde que não deixe de ser atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará primeiro em advertência, e, em caso de reincidência na cassação da permissão.

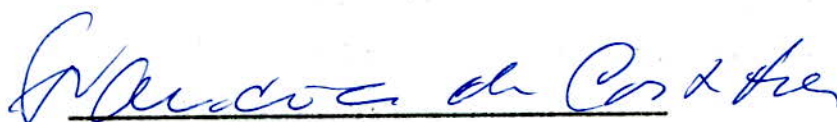
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 6º - O Prefeito Municipal fica autorizado a determinar o procedimento para fiscalização do cumprimento, desta Lei.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas ~~as disposições~~ em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 08 de Março de 1993 .



FRANCISCO DA COSTA FILHO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE



ALBINO BRUNATO NETO

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
MARINA DE ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
2ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERÍ  
PROTOCOLO  
05/03/1993  
nº 23 L J Fls. 3 v

Projeto de Lei Nº 23/93.

"Obriga as empresas de transporte coletivo no município de Japerí a manterem ônibus circulando no horário noturno e da outras providências".

Art. 1º - Toda permissionária do Serviço de transporte coletivo no município de Japerí fica obrigada a manter, durante 24(vinte e quatro) horas, ônibus em circulação.

Art. 2º - As empresas permissionárias terão mantidos os horários discriminados nos termos assinados com a municipalidade.

Art. 3º - A partir do horário estabelecido, atualmente (constante do termo de compromisso), para o último ônibus, e, se não houver, a partir das 22:00 horas, a empresa obrigar-se-à a manter em circulação 1(um) veículo no intervalo, mínimo de 60(sessenta) minutos, até as 4:00 horas.

Art. 4º - No caso de que em alguma empresa, por força de permissão hajam horários discriminados inferiores aos estipuladores nessa Lei, ficam os mesmos mantidos, desde que não deixe de ser atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará primeiro em advertência, e, em caso de reincidência na cassação da permissão.

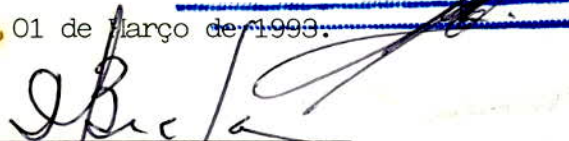
Art. 6º - O Prefeito Municipal fica autorizado a determinar o procedimento para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 01 de Março de 1993.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/03/93

  
DARLEY GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 08/03/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 08/03/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-  
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 23/93  
Autor VEREADOR DARLEY GONÇALVES BRAGA

Designo Relator o Vereador  
DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

José Carlos euneyz de Lima  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do VEREADOR DARLEY GONÇALVES  
BRAGA, cuja ementa é: OBRIGA AS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICIPIO DE JAPERI A MANTEREM  
ONIBUS CIRCULANDO NO HORARIO NOTURNO E DA OUTRAS PROVIDENCIA  
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,  
pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as  
despesas dele decorrentes.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darley Gonçalves Braga  
Relator

Membro

José Carlos euneyz de Lima  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 23/93

Autor DARLEY GONÇALVES BRAGA

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

Em 08/03/1993

Eliud Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do DO VEREADOR DARLEY GONÇALVES BRAGA, cuja ementa é: OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICIPIO DE JAPERI A MANTER ONIBUS CIRCULANDO NO HORARIO NOTURNO E DA OUTRAS PROVIDENCIA apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 08/03/1993

Silas Reis Felix

RELATOR

Eliud Rogério da Silva

MEMBRO

MEMBRO

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINAN-  
CEIRA E TOMADA DE CONTAS

Emenda ao Projeto nº

Autor: Prefeito Municipal

Designo relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em 08.03.93.

José Carlos Cruzes de Lima  
Presidente da Comissão

A emenda em tela de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apreciada pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável.

Japeri, 08 de março de 1993.

*[Handwritten signature]*

José Carlos Cruzes de Lima